



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

LEI Municipal N° 793/2007  
De 17 de abril de 2007

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME

17/04/2007  
*[Handwritten signature]*

Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se do meio eletrônico para a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1°** Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil S/A.

**Art. 2°** A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização das despesas e receitas públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedores disponibilizados por instituições bancárias oficiais e via Internet.

**Art. 3°** As transações financeiras serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único.** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4°** Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas públicas por meio, nas quais são movimentados os recursos do município, regulando-se de forma detalhada, a



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 17 de abril de 2007.

Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal